

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE AGOSTO DE 2025

Nº 149

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 2004, de 07 de Agosto de 2025

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências, nos termos das cláusulas 28, 29 e 41 do Contrato Administrativo nº 063/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 135 da mesma Lei Orgânica, bem como o art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 30 da Constituição Federal, que confere ao Município competência para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, bem como dispor sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Proposta de Reajuste Tarifário apresentada pela COOPTAGRAN – Cooperativa dos Transportes da Grande Natal, que demonstrou a necessidade de reajuste com base em cálculos e índices específicos;

CONSIDERANDO que as Cláusulas 29 e 41 do Contrato Administrativo nº 063/2016 preveem o reajuste da tarifa com base em índices econômicos e garantem o reequilíbrio econômico-financeiro da permissão, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, face ao aumento dos custos operacionais que impactam diretamente na prestação do serviço, tais como combustíveis, manutenção de frota, salários e encargos trabalhistas, bem como o impacto das gratuidades legais e sociais;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano foi realizado no ano de 2023;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que, após avaliação da Proposta de Reajuste e considerando a capacidade de pagamento do usuário e a modicidade tarifária, bem como a necessidade de sustentabilidade do serviço, estabeleceu o valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) como tarifa aplicável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada a tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, passando a vigorar, a partir de 11 de agosto de 2025, com o valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos). Parágrafo único. A expressão "ponto a ponto" é entendida, para efeito deste Decreto, como sendo o local de entrada ou ingresso no interior do ônibus, passando pela roleta ou catraca de identificação do bilhete eletrônico, e o local de saída ou egresso do ônibus, não importando a distância em quilometragem percorrida.

Art. 2º - Os estudantes terão direito ao abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo passageiro comum, em conformidade com os termos das Leis Federais nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º Para efeito deste Decreto, entende-se como estudante: pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º O benefício aos estudantes somente será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, emitida na forma da legislação vigente.

Art. 3º As pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), terão direito à gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante apresentação de

documento oficial com foto que comprove a idade mínima exigida.

§ 1º Para efeito de operacionalização do benefício de que trata o caput deste artigo, a permissionária de transporte coletivo municipal fica obrigada a reservar 10% (dez por cento) dos assentos de cada veículo para pessoas idosas, em cada deslocamento de ponto a ponto.

§ 2º Caso o resultado percentual for um número fracionário, quando a fração decimal for superior a 5 (cinco), será arredondado para maior, isto é, para o próximo número inteiro entre o intervalo da fração e o sucessor.

Art. 4º As pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente e do Art. 202, inciso I, alínea 'c', da Lei Orgânica Municipal, terão direito à gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante apresentação de carteira emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante/RN ou laudo médico comprobatório, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se como pessoa com deficiência, aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de agosto de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 2005, de 07 de Agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de agosto de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.3033.2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	150.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
TOTAL	150.000,00

Anexo II

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.3033.2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390350000 - Serviços de consultoria	50.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.3033.2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	100.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	150.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PORTARIA 1878/2025 - GP, de 07 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear TATIANE KARLA FREITAS DA COSTA para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE ATENÇÃO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA 2026/2025 - GP, de 06 de agosto de 2025.

Autoriza renovação de cessão de servidor ao Tribunal de Justiça.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica 34/2020, assim como a solicitação encartada no Ofício 510/2025 – GP/TJRN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do Servidor JOSÉ ANTÃO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula funcional nº 11.317, integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções junto à Unidade de Expedição de Documentos e Cumprimento das Urgências – Secretaria Unificada da Comarca de São Gonçalo do Amarante/1ª Vara, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2025 e término em 18 de agosto de 2026, com ônus para este Ente cedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2025

Processo n.º 7734/2024

Pregão Eletrônico nº 031/202

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de SAÚDE

CONTRATADA: W TEDESCO REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica, estabelecida Rua vinte e oito de setembro, Nº 635, Reduto, Belém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.121.311/0001-16

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a inserção do disposto na Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de agosto de 2025.
 TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Maria da Guia Gomes Cavalcanti, CPF n.º XXX.733.194-XX, com endereço residencial na Rua Conceição de Macabu, nº 2793, Potengi, Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 1 (um) ano, a contar de 31 de julho de 2025 até o dia 30 de julho de 2026, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento legal no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de nº 063/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de julho de 2025
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE
 MARIA DA GUIA GOMES CAVALCANTI
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

CONTRATADA: ASSIST SOLUCOES EM TI LTDA, inscrito no CNPJ: 01.401.233/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	945548	CESSAO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA TRIBUTARIO DE GESTAO, MONITORAMENTO E AJUSTES DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES DA UNIAO E ESTADO.	MES	N/C	12,00	45.000,0000	540.000,00
						Total	540.000,00

PREÇO: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na 06/08/2025 e encerramento em 05/08/2026. Dotação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FUNÇÃO 04 - ADMINISTRACAO PROGRAMA 0301 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS FINANÇAS AÇÃO 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO FONTE DE RECURSO 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de julho de 2025.
 LUIS HENRIQUE N DE F. GOMES
 Responsável legal da CONTRATANTE
 ASSIST SOLUCOES EM TI LTDA
 Responsável legal da CONTRATADA

ATO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA FINS DE ESTRUTURAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTASC. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME							
CNPJ: 17.570.889/0001-45							
Endereço: RUA SENADOR DUARTE FILHO, Nº 116, Nº , SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN							
Representante: Jose Radamés Fernandes Malheiro							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
6	945725	PROJETOR MULTIMIDIA(CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	GOLDENTEC	10,00	1.640,0000	16.400,00
						Total	16.400,00
Vencedor: MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME							
CNPJ: 21.062.777/0001-50							
Endereço: RUA JOAQUIM RIBERIO, Nº 181, CENTRO, SÃO BENTO/PB							
Representante: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
4	945723	TABLET TABLET(CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	MULTILASER NB359	20,00	768,0000	15.360,00
12	945731	SCANNER DE MESA (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	BROTHER ADS1350	15,00	1.873,0000	28.095,00
						Total	43.455,00
Vencedor: FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA							
CNPJ: 31.070.939/0001-56							
Endereço: R EURIPEDES TAVARES, Nº 312, TAMBIA, JOAO PESSOA/PB							
Representante: Napoleão Rosas de Lima							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
7	945726	PEN DRIVE 32GB(CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	SANDISK	50,00	29,0000	1.450,00
						Total	1.450,00
Vencedor: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO							
CNPJ: 34.152.516/0001-73							
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1941, PADRE MATHIAS, Cariacica/ES							
Representante: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
13	945732	TELA DE PROJECAO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	TELA TES TTM 2F100VA	5,00	650,0000	3.250,00
						Total	3.250,00
Vencedor: RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 42.689.838/0001-84							
Endereço: Avenida Antônio de Paula Santos, Nº 1053, Santa Rita, Nova Lima/MG							
Representante: RENATA JULIANA DA SILVA ALMEIDA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
11	945730	SMARTPHONE (DUAL CHIP, ANDROID 6.0 OCTACORE 1.5 GHZ, REDE 4G, CAMERA 13 MP)	UN	XIAOMI	20,00	670,0000	13.400,00
						Total	13.400,00
Vencedor: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA							
CNPJ: 49.329.140/0001-05							
Endereço: AV LIBERDADE, Nº 3230, SESI, BAYEUX/PB							
Representante: Gustavo Luiz Wanderley Costa							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
8	945727	FILTRO DE LINHA	UN	MEGATRON 5 TOMADAS 1,0M	20,00	39,0000	780,00
						Total	780,00
Vencedor: W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 49.710.860/0001-08							
Endereço: AV DALMO TEIXEIRA, Nº , CENTRO, Juru/PB							
Representante: WESLEY GALDINO DE MORAIS							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
5	945724	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER:(CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	BROTHER	10,00	1.470,0000	14.700,00

9	945728	EXTENSAO ELETRICA 10 METROS (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	TR	15,00	38,0000	570,00
10	945729	EXTENSAO ELETRICA 5 METROS (CONFORME DE TERMO DE REFERENCIA)	UN	TR	15,00	25,0000	375,00
14	945733	HD EXTERNO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	WD	5,00	367,0000	1.835,00
15	945734	ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	SMS	20,00	260,0000	5.200,00
						Total	22.680,00

Vencedor: DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA

CNPJ: 53.365.339/0001-58

Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO HONORIO, Nº 11, CENTRO, Juarez Távora/PB

Representante: ALINE DE MEDEIROS ARAUJO

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	945720	COMPUTADOR DESCKTOP MODELO 1 PLACA MAE: POSSUIR NO MINIMO 4 (QUATRO) PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 3 (TRES) PADRAO USB 3.0 OU SUPERIOR NAO SERA PERMITIDA A UTILIZACAO DE HUBS OU ADAPTADORES PCI PARA DISPONIBILIZACAO DAS PORTAS USB SOLICITADAS	UN	JAB	30,00	1.830,0000	54.900,00
						Total	54.900,00

Vencedor: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

CNPJ: 55.935.697/0001-84

Endereço: Rua 55, Nº 500, Jardim Goiás, Abadia de Goiás/GO

Representante: Frederico da Costa Batista

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
3	945722	NOBREAK 1400VA (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	UN	CR ENERGIA	25,00	630,0000	15.750,00
						Total	15.750,00

Vencedor: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 39.581.101/0001-39

Endereço: Q SHCS CR 516, BLOCO B, Nº 59, ASA SUL, Brasília/DF

Representante: GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
2	945721	NOTEBOOK: PROCESSADOR MOBILE (CONFORME TRERMO DE REFERENCIA)	UN	HQ	15,00	2.470,0000	37.050,00
						Total	37.050,00

Valor total da contratação 209.115,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 07/08/2025.

Emília Caroline Maia de Medeiros Lucena
SECRETÁRIA MUNICIPALATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA FINS DE ESTRUTURAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTASC. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

CNPJ: 17.570.889/0001-45

Vencedor: MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME

CNPJ: 21.062.777/0001-50

Vencedor: FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ: 31.070.939/0001-56

Vencedor: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
CNPJ: 34.152.516/0001-73
Vencedor: RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.689.838/0001-84
Vencedor: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 49.329.140/0001-05
Vencedor: W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 49.710.860/0001-08
Vencedor: DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA
CNPJ: 53.365.339/0001-58
Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO HONORIO, Nº 11, CENTRO, Juarez Távora/PB
Vencedor: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
CNPJ: 55.935.697/0001-84
Vencedor: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 39.581.101/0001-39

Valor total da contratação 209.115,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 07/08/2025.
 Emília Caroline Maia de Medeiros Lucena
 SECRETÁRIA MUNICIPAL

EXECUTIVO/SAÚDE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa CENTRO CLÍNICO IGAPÓ, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 40.990.277/0001-23, prestadora de serviços de biópsia de tireoide, punção aspirativa de mama e espirometria.

Tais exames são essenciais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de doenças graves, como câncer de tireoide, câncer de mama e doenças respiratórias crônicas. A ausência desses serviços compromete diretamente a continuidade do cuidado, podendo acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, atrasos no início de tratamentos necessários e, conseqüentemente, prejuízos à saúde da população atendida. A manutenção da regularidade na oferta desses procedimentos é fundamental para garantir a resolutividade e a integralidade da atenção em saúde, especialmente nos casos em que há suspeita de doenças de maior complexidade, cuja identificação precoce impacta significativamente no prognóstico e na sobrevida dos usuários do sistema de saúde.

CONSIDERANDO a essencialidade dos exames de biópsia de tireoide, punção aspirativa de mama e espirometria para diagnóstico e monitoramento de patologias relevantes;

CONSIDERANDO o risco de agravamento de doenças e descontinuidade do cuidado em saúde decorrente da ausência ou atraso na realização dos referidos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade e a integralidade da atenção à saúde da população atendida pela rede municipal;

CONSIDERANDO a urgência na manutenção dos serviços prestados pela empresa CENTRO CLÍNICO IGAPÓ, visando evitar prejuízos à assistência e ao bem-estar dos pacientes.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços de exames laboratoriais; CENTRO CLÍNICO IGAPÓ, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 40.990.277/0001-23, referente ao empenho Nº 302501300106/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 28775 no valor de R\$ 12.417,12 (Doze mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos)

processo	interessado	valor
65930/2025	CENTRO CLÍNICO IGAPÓ	R\$ 12.417,12

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa 2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.479.174/0001-80, em razão da prestação de serviços de dosimetria do centro de especialidades odontológicas-CEO.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa 2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.479.174/0001-80, justifica-se em razão da prestação dos serviços de dosimetria realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. Os dosímetros são dispositivos essenciais para o controle e monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante, sendo obrigatórios para profissionais que atuam com equipamentos de raios X odontológicos, conforme normas da Vigilância Sanitária e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

A ausência de dosimetria inviabiliza o cumprimento da legislação vigente e compromete a segurança dos profissionais e pacientes, podendo acarretar a suspensão das atividades do setor radiológico do CEO.

Dessa forma, a liquidação tempestiva dos serviços prestados é imprescindível para garantir a continuidade e regularidade dos atendimentos, evitando interrupções nos serviços especializados e assegurando o funcionamento adequado da unidade, em conformidade com os princípios da eficiência e da proteção à saúde no serviço público.

Considerando que a ausência de controle dos níveis de radiação pode comprometer a segurança dos profissionais e pacientes, além de configurar descumprimento da legislação sanitária vigente;

Considerando que a não realização do pagamento tempestivo pode gerar a suspensão dos serviços de dosimetria, resultando na paralisação das atividades do setor de radiologia odontológica do CEO;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos especializados prestados à população, evitando prejuízos ao acesso e à qualidade do serviço público de saúde;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em razão da prestação dos serviços de dosimetria realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Empresa: 2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.479.174/0001-80, referente ao empenho nº 302502270093/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de N°0040 no valor de R\$ 3.404,00 (Três mil, quatrocentos e quatro reais).

processo	interessado	valor
64435/2025	2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.404,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município; CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho nº 302505190031/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1213 no valor de R\$ 3.232,38 (Três mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos.).

processo	interessado	valor
66275/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 3.232,38

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa CONSULTORIA, EDUCAÇÃO & GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 29.864.023/0001-26, tendo em vista a prestação de serviços de assessoria técnica especializada voltada à habilitação e manutenção do CER III de São Gonçalo do Amarante/RN, nas modalidades física, intelectual e auditiva, junto ao Ministério da Saúde.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa prestadora dos serviços de assessoria técnica para habilitação e manutenção do CER III de São Gonçalo do Amarante nas modalidades física, intelectual e auditiva, junto ao Ministério da Saúde.

Trata-se de um serviço essencial para garantir a formalização, organização e funcionamento adequado do CER III, incluindo a elaboração de projeto, cadastramento de proposta no SAIPS, definição de fluxo de acesso dos usuários, qualificação do uso do prontuário eletrônico, análise da produção ambulatorial e capacitação dos profissionais.

A não continuidade dessas ações compromete diretamente a habilitação do serviço, podendo resultar na perda de financiamento federal, desorganização da rede de cuidados e, principalmente, na interrupção da oferta de reabilitação especializada à população com deficiência, impactando de forma negativa a qualidade de vida e o acesso a direitos fundamentais desses usuários.

CONSIDERANDO a importância da assessoria técnica especializada para viabilizar a habilitação do CER III de São Gonçalo do Amarante junto ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a ausência de apoio técnico qualificado pode comprometer a captação de recursos federais e a manutenção do serviço habilitado;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do projeto técnico, definição de fluxo de atendimento, estruturação da produção ambulatorial e uso adequado dos sistemas de informação em saúde;

CONSIDERANDO que o serviço contempla a capacitação de profissionais da rede municipal, fortalecendo a qualidade do cuidado e a integração com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que a interrupção dessas ações pode gerar descontinuidade no atendimento especializado, afetando diretamente a população com deficiência e colocando em risco o funcionamento e a efetividade do CER III.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de assessoria, em favor da empresa CONSULTORIA, EDUCAÇÃO & GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 29.864.023/0001-26, referente ao empenho Nº 302502240044/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2273 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de Nº0045 no valor de R\$ 10.045,00 (Dez mil e quarenta e cinco reais)

processo	interessado	valor
64088/2025	CONSULTORIA, EDUCAÇÃO & GESTÃO EM SAÚDE	R\$ 10.045,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LABORATORIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA S/S, inscrita no CNPJ nº 01.493.668/0001-80, tendo em vista a prestação de serviços laboratoriais na área de realização de exames de anatomopatologia, citopatologia e imuno-histoquímica, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de São Gonçalo do Amarante RN.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa prestadora de serviços laboratoriais especializados na realização de exames de Anatomopatologia, Citopatologia e Imuno-histoquímica, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

Tais exames são fundamentais para o diagnóstico preciso de diversas patologias, especialmente cânceres, doenças inflamatórias e infecciosas, sendo decisivos para a definição de condutas terapêuticas. A ausência ou atraso na realização desses exames compromete gravemente a continuidade do cuidado e pode acarretar agravamento do quadro clínico, atraso no início do tratamento e riscos à vida dos pacientes.

A manutenção da regularidade desses serviços é essencial para garantir o diagnóstico precoce e a efetividade do tratamento, e especialmente em casos de alta complexidade.

CONSIDERANDO a importância dos exames de anatomopatologia, Citopatologia e imuno-histoquímica para o diagnóstico preciso e a condução adequada de tratamentos;

CONSIDERANDO que a interrupção ou atraso na realização desses exames pode comprometer a saúde dos pacientes e agravar casos clínicos sensíveis;

CONSIDERANDO que esses procedimentos são essenciais para confirmação de doenças como câncer, cuja detecção precoce é fundamental para o sucesso terapêutico;

CONSIDERANDO a relevância da continuidade dos serviços laboratoriais para assegurar resolutividade na atenção à saúde no município;

CONSIDERANDO que a população atendida depende diretamente desses exames para garantir acesso a cuidados diagnósticos especializados e oportunos.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de assessoria, em favor da empresa LABORATORIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA S/S, inscrita no CNPJ nº 01.493.668/0001-80, referente ao empenho Nº 302506100065/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos, nota fiscal de Nº535 no valor de R\$ 4.551,17 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

processo	interessado	valor
64519/2025	LABORATORIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA S/S	R\$ 4.551,17

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LS NATAL ASSIST MED E ATENDIMENTO A SAUDE, PORTADORA DO CNPJ 37.557.397/0001-27, prestadora de plantões médicos psiquiátricos no CAPS- AD (ALCOOL E DROGAS), tendo em vista a natureza essencial, ininterrupta e de interesse público dos serviços prestados, que envolvem atendimento direto a pessoas em situação de vulnerabilidade social e sofrimento psíquico agudo.

Trata-se de atividade indispensável ao funcionamento regular da unidade especializada, cuja descontinuidade poderia implicar riscos concretos à integridade física e à saúde mental dos pacientes, bem como impacto direto na rede de atenção psicossocial do município.

A medida visa assegurar a continuidade dos atendimentos e o pleno funcionamento dos serviços de saúde mental, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

O atendimento oferecido pela empresa é voltado a pacientes em situação de vulnerabilidade, muitos deles em crise e com risco iminente à própria integridade física e à de terceiros. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente o funcionamento da unidade, gerando consequências graves à saúde pública e ao bem-estar dos usuários assistidos.

CONSIDERANDO que os serviços prestados são de natureza essencial, contínua e diretamente ligados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade, muitos dos quais em condições de sofrimento psíquico agudo e risco iminente à integridade física;

CONSIDERANDO que a interrupção desses serviços comprometeria o funcionamento da unidade especializada, ocasionando prejuízos imediatos à saúde pública, à rede de atenção psicossocial e à proteção dos pacientes assistidos;

CONSIDERANDO a urgência da necessidade administrativa e a relevância do interesse público envolvido, diante da importância de garantir a regularidade e a continuidade dos atendimentos prestados;

Justifica-se, portanto, a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da referida empresa, como medida indispensável à preservação dos serviços de saúde mental ofertados no município; LS NATAL ASSIST MED E ATENDIMENTO A SAUDE, PORTADORA DO CNPJ 37.557.397/0001-27, referente ao empenho nº 302507140026/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de nº 1850 no valor de R\$ 13.680,00 (Treze mil, seiscentos e oitenta reais)

processo	interessado	valor
65540/2025	LS NATAL ASSIST MED E ATENDIMENTO A SAUDE	R\$ 13.680,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa responsável pela prestação de serviços de emplacamento para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), contratada pela Secretaria de Saúde.

A continuidade desse serviço é fundamental para a identificação padronizada das unidades, contribuindo diretamente para a organização dos equipamentos públicos, a orientação da população e o fortalecimento da legitimidade institucional da Secretaria. A correta sinalização e emplacamento das UBSs são medidas que impactam diretamente na qualidade da prestação de serviços à comunidade, além de atenderem a requisitos legais e administrativos relacionados à identificação patrimonial e funcional das unidades.

O atraso no pagamento poderá acarretar na interrupção dos serviços, comprometendo não apenas a finalização do projeto de emplacamento como também a visibilidade e a efetiva comunicação entre o serviço de saúde e os usuários. Por esse motivo, a antecipação do pagamento fora da ordem cronológica se apresenta como medida excepcional e necessária, com fundamento no interesse público.

Considerando que a empresa em questão prestou serviços gráficos relacionados ao emplacamento e à sinalização de identificação das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o serviço executado tem caráter essencial para a padronização visual, a organização administrativa e a correta identificação dos equipamentos públicos de saúde, sendo parte integrante da estratégia de comunicação institucional e orientação ao público;

Considerando que a ausência ou interrupção do serviço de emplacamento compromete a visibilidade das unidades, dificulta o acesso da população aos serviços de saúde e prejudica a imagem institucional da Secretaria;

Considerando que o pagamento tempestivo é necessário para garantir a continuidade da execução do serviço, evitando atrasos ou paralisações que impactariam negativamente a prestação dos serviços à população;

Considerando o interesse público envolvido na continuidade das ações de saúde e na manutenção da identidade visual e funcional das UBSs;

Considerando, por fim, que a legislação admite, em caráter excepcional e devidamente justificado, a quebra da ordem cronológica de pagamentos, quando necessário para a continuidade de serviços essenciais;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.110.037/0001-59, referente ao empenho nº 302502060011/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA, FONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 941,85 (Novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

processo	interessado	valor
66030/2025	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	R\$ 941,85

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa responsável pela prestação de serviços de emplacamento para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), contratada pela Secretaria de Saúde.

A continuidade desse serviço é fundamental para a identificação padronizada das unidades, contribuindo diretamente para a organização dos equipamentos públicos, a orientação da população e o fortalecimento da legitimidade institucional da Secretaria. A correta sinalização e emplacamento das UBSs são medidas que impactam diretamente na qualidade da prestação de serviços à comunidade, além de atenderem a requisitos legais e administrativos relacionados à identificação patrimonial e funcional das unidades.

O atraso no pagamento poderá acarretar na interrupção dos serviços, comprometendo não apenas a finalização do projeto de emplacamento como também a visibilidade e a efetiva comunicação entre o serviço de saúde e os usuários. Por esse motivo, a antecipação do pagamento fora da ordem cronológica se apresenta como medida excepcional e necessária, com fundamento no interesse público.

Considerando que a empresa em questão prestou serviços gráficos relacionados ao emplacamento e à sinalização de identificação das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o serviço executado tem caráter essencial para a padronização visual, a organização administrativa e a correta identificação dos equipamentos públicos de saúde, sendo parte integrante da estratégia de comunicação institucional e orientação ao público;

Considerando que a ausência ou interrupção do serviço de emplacamento compromete a visibilidade das unidades, dificulta o acesso da população aos serviços de saúde e prejudica a imagem institucional da Secretaria;

Considerando que o pagamento tempestivo é necessário para garantir a continuidade da execução do serviço, evitando atrasos ou paralisações que impactariam negativamente a prestação dos serviços à população;

Considerando o interesse público envolvido na continuidade das ações de saúde e na manutenção da identidade visual e funcional das UBSs;

Considerando, por fim, que a legislação admite, em caráter excepcional e devidamente justificado, a quebra da ordem cronológica de pagamentos, quando necessário para a continuidade de serviços essenciais;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.110.037/0001-59, referente ao empenho Nº 302502060011/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA, FONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 3.803,42 (Três mil, oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos).

processo	interessado	valor
66031/2025	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	R\$ 3.803,42

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa responsável pela prestação de serviços de emplacamento para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), contratada pela Secretaria de Saúde.

A continuidade desse serviço é fundamental para a identificação padronizada das unidades, contribuindo diretamente para a organização dos equipamentos públicos, a orientação da população e o fortalecimento da legitimidade institucional da Secretaria. A correta sinalização e emplacamento das UBSs são medidas que impactam diretamente na qualidade da prestação de serviços à comunidade, além de atenderem a requisitos legais e administrativos relacionados à identificação patrimonial e funcional das unidades.

O atraso no pagamento poderá acarretar na interrupção dos serviços, comprometendo não apenas a finalização do projeto de emplacamento como também a visibilidade e a efetiva comunicação entre o serviço de saúde e os usuários. Por esse motivo, a antecipação do pagamento fora da ordem cronológica se apresenta como medida excepcional e necessária, com fundamento no interesse público.

Considerando que a empresa em questão prestou serviços gráficos relacionados ao emplacamento e à sinalização de identificação das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o serviço executado tem caráter essencial para a padronização visual, a organização administrativa e a correta identificação dos equipamentos públicos de saúde, sendo parte integrante da estratégia de comunicação institucional e orientação ao público;

Considerando que a ausência ou interrupção do serviço de emplacamento compromete a visibilidade das unidades, dificulta o acesso da população aos serviços de saúde e prejudica a imagem institucional da Secretaria;

Considerando que o pagamento tempestivo é necessário para garantir a continuidade da execução do serviço, evitando atrasos ou paralisações que impactariam negativamente a prestação dos serviços à população;

Considerando o interesse público envolvido na continuidade das ações de saúde e na manutenção da identidade visual e funcional das UBSs;

Considerando, por fim, que a legislação admite, em caráter excepcional e devidamente justificado, a quebra da ordem cronológica de pagamentos, quando necessário para a continuidade de serviços essenciais;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.110.037/0001-59, referente ao empenho Nº 302502060011/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA, FONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 3.027,38 (Três mil, vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

processo	interessado	valor
66032/2025	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	R\$ 3.027,38

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66 especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio, lanternagem, borracharia e demais serviços afins, nos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

A realização periódica dessas manutenções é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota, que é utilizada diariamente para transporte de pacientes, distribuição de insumos, deslocamento de equipes de saúde e outras ações essenciais.

A indisponibilidade de veículos em boas condições de uso compromete diretamente à execução das atividades da Secretaria, afetando o atendimento à população e a resposta aos serviços de urgência e rotina.

Dessa forma, manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança é medida imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde. Considerando a importância dos procedimentos médicos especializados em Proctologia para a promoção da saúde e bem-estar da população atendida pela rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenções preventivas e corretivas periódicas para assegurar o bom funcionamento e a durabilidade dos veículos;

CONSIDERANDO que a frota da Secretaria de Saúde é essencial para o transporte de pacientes, medicamentos, profissionais e insumos;

CONSIDERANDO que falhas mecânicas ou estruturais podem colocar em risco a segurança de usuários e servidores, além de gerar atrasos no atendimento;

CONSIDERANDO que a paralisação dos veículos compromete diretamente a logística e a efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a importância da manutenção em tempo hábil para evitar prejuízos maiores e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66, referente ao empenho Nº 302501310041/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 7804, 7805, 7802 e 7803 no valor de R\$ 5.436,00 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

processo	interessado	valor
65634/2025	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	R\$ 5.436,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66 especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio, lanternagem, borracharia e demais serviços afins, nos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

A realização periódica dessas manutenções é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota, que é utilizada diariamente para transporte de pacientes, distribuição de insumos, deslocamento de equipes de saúde e outras ações essenciais.

A indisponibilidade de veículos em boas condições de uso compromete diretamente à execução das atividades da Secretaria, afetando o atendimento à população e a resposta aos serviços de urgência e rotina.

Dessa forma, manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança é medida imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde. Considerando a importância dos procedimentos médicos especializados em Proctologia para a promoção da saúde e bem-estar da população atendida pela rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenções preventivas e corretivas periódicas para assegurar o bom funcionamento e a durabilidade dos veículos;

CONSIDERANDO que a frota da Secretaria de Saúde é essencial para o transporte de pacientes, medicamentos, profissionais e insumos;

CONSIDERANDO que falhas mecânicas ou estruturais podem colocar em risco a segurança de usuários e servidores, além de gerar atrasos no atendimento;

CONSIDERANDO que a paralisação dos veículos compromete diretamente a logística e a efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a importância da manutenção em tempo hábil para evitar prejuízos maiores e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66, referente ao empenho Nº 302501310030/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 015.297, 015.299 e 015.298 no valor de R\$ 6.758,99 (Seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

processo	interessado	valor
65635/2025	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	R\$ 6.758,99

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66 especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio, lanternagem, borracharia e demais serviços afins, nos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

A realização periódica dessas manutenções é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota, que é utilizada diariamente para transporte de pacientes, distribuição de insumos, deslocamento de equipes de saúde e outras ações essenciais.

A indisponibilidade de veículos em boas condições de uso compromete diretamente à execução das atividades da Secretaria, afetando o atendimento à população e a resposta aos serviços de urgência e rotina.

Dessa forma, manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança é medida imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde. Considerando a importância dos procedimentos médicos especializados em Proctologia para a promoção da saúde e bem-estar da população atendida pela rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenções preventivas e corretivas periódicas para assegurar o bom funcionamento e a durabilidade dos veículos;

CONSIDERANDO que a frota da Secretaria de Saúde é essencial para o transporte de pacientes, medicamentos, profissionais e insumos;

CONSIDERANDO que falhas mecânicas ou estruturais podem colocar em risco a segurança de usuários e servidores, além de gerar atrasos no atendimento;

CONSIDERANDO que a paralisação dos veículos compromete diretamente a logística e a efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a importância da manutenção em tempo hábil para evitar prejuízos maiores e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66, referente ao empenho Nº 302501310041/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 7912 e 7911 no valor de R\$ 4.158,00 (Quatro mil, cento e cinquenta e oito reais)

processo	interessado	valor
65636/2025	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	R\$ 4.158,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66 especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio, lanternagem, borracharia e demais serviços afins, nos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

A realização periódica dessas manutenções é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota, que é utilizada diariamente para transporte de pacientes, distribuição de insumos, deslocamento de equipes de saúde e outras ações essenciais.

A indisponibilidade de veículos em boas condições de uso compromete diretamente à execução das atividades da Secretaria, afetando o atendimento à população e a resposta aos serviços de urgência e rotina.

Dessa forma, manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança é medida imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde. Considerando a importância dos procedimentos médicos especializados em Proctologia para a promoção da saúde e bem-estar da população atendida pela rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenções preventivas e corretivas periódicas para assegurar o bom funcionamento e a durabilidade dos veículos;

CONSIDERANDO que a frota da Secretaria de Saúde é essencial para o transporte de pacientes, medicamentos, profissionais e insumos;

CONSIDERANDO que falhas mecânicas ou estruturais podem colocar em risco a segurança de usuários e servidores, além de gerar atrasos no atendimento;

CONSIDERANDO que a paralisação dos veículos compromete diretamente a logística e a efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a importância da manutenção em tempo hábil para evitar prejuízos maiores e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66, referente ao empenho Nº 302501310030/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 015.178, 015.179, 015.176 e 015.177 no valor de R\$ 6.729,20 (Seis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

processo	interessado	valor
65642/2025	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	R\$ 6.729,20

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66 especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio, lanternagem, borracharia e demais serviços afins, nos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

A realização periódica dessas manutenções é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota, que é utilizada diariamente para transporte de pacientes, distribuição de insumos, deslocamento de equipes de saúde e outras ações essenciais.

A indisponibilidade de veículos em boas condições de uso compromete diretamente à execução das atividades da Secretaria, afetando o atendimento à população e a resposta aos serviços de urgência e rotina.

Dessa forma, manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança é medida imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde. Considerando a importância dos procedimentos médicos especializados em Proctologia para a promoção da saúde e bem-estar da população atendida pela rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenções preventivas e corretivas periódicas para assegurar o bom funcionamento e a durabilidade dos veículos;

CONSIDERANDO que a frota da Secretaria de Saúde é essencial para o transporte de pacientes, medicamentos, profissionais e insumos;

CONSIDERANDO que falhas mecânicas ou estruturais podem colocar em risco a segurança de usuários e servidores, além de gerar atrasos no atendimento;

CONSIDERANDO que a paralisação dos veículos compromete diretamente a logística e a efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a importância da manutenção em tempo hábil para evitar prejuízos maiores e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66, referente ao empenho Nº 302501310041/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº7968, 7967,7970 e 7969 no valor de R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)

processo	interessado	valor
65910/2025	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	R\$ 2.880,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, portadora do CNPJ 11.075.071/0001-70, especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, tais como impressoras, notebooks, scanners, desktops, entre outros.

A locação desses equipamentos é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a realização de um trabalho eficiente, ágil e de qualidade.

A escassez desses recursos tecnológicos na rede pública compromete diretamente a produtividade, o fluxo de informações e a prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, a continuidade e a atualização dos equipamentos locados são imprescindíveis para garantir a operacionalização das atividades administrativas, assistenciais e estratégicas da Secretaria, assegurando a excelência no atendimento aos cidadãos.

CONSIDERANDO a essencialidade dos equipamentos de informática locados para o funcionamento eficiente dos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a escassez desses recursos tecnológicos na rede pública compromete a agilidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a locação de equipamentos como impressoras, notebooks, scanners e desktops é fundamental para garantir a continuidade das atividades administrativas e assistenciais;

CONSIDERANDO que a manutenção adequada do parque tecnológico é indispensável para assegurar a integração, o fluxo correto das informações e o suporte às demandas da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a excelência e a eficiência na gestão dos serviços de saúde oferecidos ao município, por meio do uso adequado e constante de recursos tecnológicos atualizados

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; LOCATECH SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ 11.075.071/0001-70, referente ao empenho Nº 302502040031/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº S09179 no valor de R\$ 10.413,45 (Dez mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

processo	interessado	valor
65927/2025	LOCATECH SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	R\$ 10.413,45

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, portadora do CNPJ 11.075.071/0001-70, especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, tais como impressoras, notebooks, scanners, desktops, entre outros.

A locação desses equipamentos é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a realização de um trabalho eficiente, ágil e de qualidade.

A escassez desses recursos tecnológicos na rede pública compromete diretamente a produtividade, o fluxo de informações e a prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, a continuidade e a atualização dos equipamentos locados são imprescindíveis para garantir a operacionalização das atividades administrativas, assistenciais e estratégicas da Secretaria, assegurando a excelência no atendimento aos cidadãos.

CONSIDERANDO a essencialidade dos equipamentos de informática locados para o funcionamento eficiente dos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a escassez desses recursos tecnológicos na rede pública compromete a agilidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a locação de equipamentos como impressoras, notebooks, scanners e desktops é fundamental para garantir a continuidade das atividades administrativas e assistenciais;

CONSIDERANDO que a manutenção adequada do parque tecnológico é indispensável para assegurar a integração, o fluxo correto das informações e o suporte às demandas da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a excelência e a eficiência na gestão dos serviços de saúde oferecidos ao município, por meio do uso adequado e constante de recursos tecnológicos atualizados

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; LOCATECH SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ 11.075.071/0001-70, referente ao empenho Nº 302502040031/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº S09073 no valor de R\$ 2.536,96 (Dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

processo	interessado	valor
65963/2025	LOCATECH SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 2.536,96

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66 especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio, lanternagem, borracharia e demais serviços afins, nos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

A realização periódica dessas manutenções é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota, que é utilizada diariamente para transporte de pacientes, distribuição de insumos, deslocamento de equipes de saúde e outras ações essenciais.

A indisponibilidade de veículos em boas condições de uso compromete diretamente à execução das atividades da Secretaria, afetando o atendimento à população e a resposta aos serviços de urgência e rotina.

Dessa forma, manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança é medida imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde. Considerando a importância dos procedimentos médicos especializados em Proctologia para a promoção da saúde e bem-estar da população atendida pela rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenções preventivas e corretivas periódicas para assegurar o bom funcionamento e a durabilidade dos veículos;

CONSIDERANDO que a frota da Secretaria de Saúde é essencial para o transporte de pacientes, medicamentos, profissionais e insumos;

CONSIDERANDO que falhas mecânicas ou estruturais podem colocar em risco a segurança de usuários e servidores, além de gerar atrasos no atendimento;

CONSIDERANDO que a paralisação dos veículos compromete diretamente a logística e a efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a importância da manutenção em tempo hábil para evitar prejuízos maiores e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ 03.527.573/0001-66, referente ao empenho Nº 302501310030/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 015.361 e 015.360 no valor de R\$ 3.235,68 (Três mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

processo	interessado	valor
65964/2025	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	R\$ 3.235,68

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, portadora do CNPJ 11.075.071/0001-70, especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, tais como impressoras, notebooks, scanners, desktops, entre outros.

A locação desses equipamentos é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a realização de um trabalho eficiente, ágil e de qualidade.

A escassez desses recursos tecnológicos na rede pública compromete diretamente a produtividade, o fluxo de informações e a prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, a continuidade e a atualização dos equipamentos locados são imprescindíveis para garantir a operacionalização das atividades administrativas, assistenciais e estratégicas da Secretaria, assegurando a excelência no atendimento aos cidadãos.

CONSIDERANDO a essencialidade dos equipamentos de informática locados para o funcionamento eficiente dos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a escassez desses recursos tecnológicos na rede pública compromete a agilidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a locação de equipamentos como impressoras, notebooks, scanners e desktops é fundamental para garantir a continuidade das atividades administrativas e assistenciais;

CONSIDERANDO que a manutenção adequada do parque tecnológico é indispensável para assegurar a integração, o fluxo correto das informações e o suporte às demandas da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a excelência e a eficiência na gestão dos serviços de saúde oferecidos ao município, por meio do uso adequado e constante de recursos tecnológicos atualizados

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; LOCATECH SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ 11.075.071/0001-70, referente ao empenho Nº 302502040031/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº S09342 no valor de R\$ 2.612,24 (Dois mil, seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

processo	interessado	valor
65968/2025	LOCATECH SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	R\$ 2.612,24

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, portadora do CNPJ 11.075.071/0001-70, especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, tais como impressoras, notebooks, scanners, desktops, entre outros.

A locação desses equipamentos é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a realização de um trabalho eficiente, ágil e de qualidade.

A escassez desses recursos tecnológicos na rede pública compromete diretamente a produtividade, o fluxo de informações e a prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, a continuidade e a atualização dos equipamentos locados são imprescindíveis para garantir a operacionalização das atividades administrativas, assistenciais e estratégicas da Secretaria, assegurando a excelência no atendimento aos cidadãos.

CONSIDERANDO a essencialidade dos equipamentos de informática locados para o funcionamento eficiente dos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a escassez desses recursos tecnológicos na rede pública compromete a agilidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a locação de equipamentos como impressoras, notebooks, scanners e desktops é fundamental para garantir a continuidade das atividades administrativas e assistenciais;

CONSIDERANDO que a manutenção adequada do parque tecnológico é indispensável para assegurar a integração, o fluxo correto das informações e o suporte às demandas da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a excelência e a eficiência na gestão dos serviços de saúde oferecidos ao município, por meio do uso adequado e constante de recursos tecnológicos atualizados

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; LOCATECH SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, PORTADORA DO CNPJ 11.075.071/0001-70, referente ao empenho Nº 302502040031/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº S09179 no valor de R\$ 2.723,22 (Dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

processo	interessado	valor
95921/2025	LOCATECH SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	R\$ 2.723,22

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa CLÍNICA SANTA MÔNICA, PORTADORA DO CNPJ 12.980.975/0001-02 contratada para a prestação de procedimentos médicos em Proctologia, em razão da essencialidade e da natureza continuada dos serviços realizados no âmbito da saúde pública municipal.

Tendo em vista a relevância e a continuidade dos serviços prestados à população. A atuação da referida clínica é fundamental para garantir o diagnóstico e tratamento de doenças que demandam atenção especializada, contribuindo diretamente para a redução de filas, alívio de sofrimento e prevenção de agravamentos clínicos.

A interrupção desses atendimentos comprometeria o acesso da população a cuidados essenciais, podendo acarretar sérios prejuízos à saúde dos usuários e sobrecarregar outros pontos da rede municipal. Diante disso, o pagamento prioritário à prestadora se mostra imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados pelo município.

Considerando a importância dos procedimentos médicos especializados em Proctologia para a promoção da saúde e bem-estar da população atendida pela rede municipal;

Considerando que a CLÍNICA SANTA MÔNICA, inscrita no CNPJ nº 12.980.975/0001-02, é responsável pela execução desses serviços de forma contínua, contribuindo diretamente para o diagnóstico, tratamento e prevenção de agravos em pacientes com necessidades específicas;

Considerando que a descontinuidade na prestação desses atendimentos pode acarretar riscos à saúde dos usuários, aumento da demanda reprimida, sobrecarga em outros serviços da rede pública e comprometimento do cuidado integral;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade e a qualidade da assistência médica prestada, preservando o interesse público e a eficiência dos serviços de saúde;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; CLÍNICA SANTA MÔNICA, inscrita no CNPJ nº 12.980.975/0001-02, referente ao empenho Nº 302501230075/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°3911 no valor de R\$ 16.325,00 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais.)

processo	interessado	valor
65929/2025	CLÍNICA SANTA MÔNICA	R\$ 16.325,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1989 no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

processo	interessado	valor
65350/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 15.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE N°40.057.619/0001-57, prestadora de serviços de manutenção e fornecimento de peças em câmara de armazenamento de vacinas, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais para o funcionamento da câmara de armazenamento de vacinas, equipamento imprescindível para a conservação adequada dos imunobiológicos.

A manutenção corretiva realizada, bem como o fornecimento de peças, foi necessária para evitar perdas de vacinas e garantir a continuidade da oferta de imunização à população, o que demanda resposta célere e impede a espera pela ordem cronológica regular de pagamentos. A medida visa resguardar o interesse público e a preservação dos insumos estratégicos da saúde municipal.

CONSIDERANDO que a empresa S F Henrique Comércio e Serviços Ltda foi contratada para prestar serviços de manutenção corretiva, bem como fornecer peças para o pleno funcionamento da câmara de armazenamento de vacinas;

CONSIDERANDO que a referida câmara é um equipamento essencial para a conservação adequada dos imunobiológicos, os quais exigem condições específicas e contínuas de temperatura;

CONSIDERANDO que a falha no funcionamento do equipamento colocaria em risco a integridade dos imunizantes, podendo acarretar perdas de vacinas e prejuízos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a regularização imediata do funcionamento da câmara foi imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de imunização ofertados à população, especialmente diante da sensibilidade e importância dos insumos armazenados;

CONSIDERANDO que a manutenção realizada demandou resposta emergencial, não podendo aguardar a sequência da ordem cronológica de pagamentos sem comprometer o interesse público;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE N°40.057.619/0001-57, referente ao empenho N° 302507010033/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°0106 no valor de R\$ 5.110,54 (Cinco mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos)

processo	interessado	valor
65096/2025	S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 5.110,54

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE N°40.057.619/0001-57, prestadora de serviços de manutenção e fornecimento de peças em câmara de armazenamento de vacinas, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais para o funcionamento da câmara de armazenamento de vacinas, equipamento imprescindível para a conservação adequada dos imunobiológicos.

A manutenção corretiva realizada, bem como o fornecimento de peças, foi necessária para evitar perdas de vacinas e garantir a continuidade da oferta de imunização à população, o que demanda resposta célere e impede a espera pela ordem cronológica regular de pagamentos. A medida visa resguardar o interesse público e a preservação dos insumos estratégicos da saúde municipal.

CONSIDERANDO que a empresa S F Henrique Comércio e Serviços Ltda foi contratada para prestar serviços de manutenção corretiva, bem como fornecer peças para o pleno funcionamento da câmara de armazenamento de vacinas;

CONSIDERANDO que a referida câmara é um equipamento essencial para a conservação adequada dos imunobiológicos, os quais exigem condições específicas e contínuas de temperatura;

CONSIDERANDO que a falha no funcionamento do equipamento colocaria em risco a integridade dos imunizantes, podendo acarretar perdas de vacinas e prejuízos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a regularização imediata do funcionamento da câmara foi imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de imunização ofertados à população, especialmente diante da sensibilidade e importância dos insumos armazenados;

CONSIDERANDO que a manutenção realizada demandou resposta emergencial, não podendo aguardar a sequência da ordem cronológica de pagamentos sem comprometer o interesse público;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE N°40.057.619/0001-57, referente ao empenho N° 302502200040/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1379 no valor de R\$ 15.629,63 (Quinze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos)

processo	interessado	valor
65935/2025	S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 15.629,63

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifico a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.068.205/0001-01, tendo em vista a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos utilizados nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria não dispõe, em seu quadro técnico, de equipe especializada para a realização desse tipo de serviço, o que tornou indispensável a contratação de empresa capacitada, a fim de evitar a paralisação dos atendimentos odontológicos prestados à população.

A execução dos serviços pela empresa contratada foi essencial para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade dos atendimentos de saúde bucal e evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a essencialidade dos atendimentos odontológicos realizados pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a inexistência de equipe técnica especializada, no âmbito da própria Secretaria de Saúde, para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para garantir a continuidade dos atendimentos à população e evitar prejuízos aos serviços ofertados.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.068.205/0001-01, referente ao empenho Nº 302502240044/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº0637 no valor de R\$ 709,26 (Setecentos e nove reais e vinte e seis centavos).

processo	interessado	valor
65641/2025	TECNARC – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 709,26

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifico a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.068.205/0001-01, tendo em vista a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos utilizados nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria não dispõe, em seu quadro técnico, de equipe especializada para a realização desse tipo de serviço, o que tornou indispensável a contratação de empresa capacitada, a fim de evitar a paralisação dos atendimentos odontológicos prestados à população.

A execução dos serviços pela empresa contratada foi essencial para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade dos atendimentos de saúde bucal e evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a essencialidade dos atendimentos odontológicos realizados pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a inexistência de equipe técnica especializada, no âmbito da própria Secretaria de Saúde, para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para garantir a continuidade dos atendimentos à população e evitar prejuízos aos serviços ofertados.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.068.205/0001-01, referente ao empenho Nº 302502240044/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº0646 no valor de R\$ 6.971,64 (Seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

processo	interessado	valor
65950/2025	TECNARC – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 6.971,64

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifico a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.068.205/0001-01, tendo em vista a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos utilizados nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria não dispõe, em seu quadro técnico, de equipe especializada para a realização desse tipo de serviço, o que tornou indispensável a contratação de empresa capacitada, a fim de evitar a paralisação dos atendimentos odontológicos prestados à população.

A execução dos serviços pela empresa contratada foi essencial para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade dos atendimentos de saúde bucal e evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a essencialidade dos atendimentos odontológicos realizados pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a inexistência de equipe técnica especializada, no âmbito da própria Secretaria de Saúde, para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para garantir a continuidade dos atendimentos à população e evitar prejuízos aos serviços ofertados.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.068.205/0001-01, referente ao empenho Nº 302502240044/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº0645 no valor de R\$ 357,52 (Trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

processo	interessado	valor
65952/2025	TECNARC – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 357,52

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa CDH – Centro de Diagnóstico Humano Ltda – ME, CNPJ nº 04.666.364/0001-66, prestadora de serviços laboratoriais especializados em citologia e exames médicos, tendo em vista a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços prestados no âmbito da rede pública de saúde, em especial no que se refere à detecção precoce e acompanhamento de patologias de alta relevância epidemiológica.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e fornecimento de insumos e reagentes laboratoriais, utilizados nos exames de BIOQUÍMICA, IONOGRAMA, UROANÁLISE, HEMATOLOGIA, COAGULOGRAMA e IMUNO–HORMÔNIOS, destinados ao atendimento das demandas do Laboratório Central e do Centro Municipal de Pediatria deste município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

Considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços laboratoriais supracitados, indispensáveis ao diagnóstico e acompanhamento clínico dos usuários da rede municipal de saúde, a manutenção do fornecimento de insumos e do funcionamento dos equipamentos locados é fundamental para a garantia da assistência à população.

A empresa contratada tem cumprido regularmente suas obrigações contratuais, prestando os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo aos requisitos técnicos exigidos. O atraso no repasse financeiro pode comprometer sua capacidade operacional e, por consequência, afetar a continuidade da prestação dos serviços laboratoriais, o que geraria prejuízos à gestão da saúde e ao atendimento à população.

Diante disso, a antecipação do pagamento fora da ordem cronológica se justifica com base no relevante interesse público, na necessidade de assegurar a continuidade de um serviço essencial e na prevenção de desassistência no setor de saúde, especialmente no que se refere ao acompanhamento de pacientes em exames de rotina e diagnósticos sensíveis.

Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

Em virtude da natureza continuada dos serviços prestados, e diante da urgência na manutenção da rotina laboratorial – a qual não pode ser interrompida sem prejuízo à assistência em saúde pública – justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento da nota fiscal correspondente, em caráter excepcional e emergencial, com base no interesse público e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

CONSIDERANDO que a interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a qualidade da assistência prestada à população, gerando risco à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a empresa contratada vem executando os serviços com regularidade e qualidade, conforme as condições estabelecidas no contrato administrativo vigente, e que o atraso no pagamento pode comprometer sua capacidade de continuidade operacional;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido, bem como o princípio da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; CDH – Centro de Diagnóstico Humano Ltda – ME, CNPJ nº 04.666.364/0001-66, referente ao empenho Nº 302501270081/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº4234 no valor de R\$ 81.515,62 (oitenta e um mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)

processo	interessado	valor
65902/2025	CDH – Centro de Diagnóstico Humano Ltda – ME	R\$ 81.515,62

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN) PORTADORA DO CNPJ 11.601.777/0001-28 contratada para a prestação de serviços terceirizados de enfermagem e técnicos de enfermagem, em razão da essencialidade e da natureza continuada dos serviços executados no âmbito da saúde pública.

Os profissionais de enfermagem desempenham funções indispensáveis à manutenção do atendimento assistencial à população, sendo responsáveis por atividades que envolvem cuidados diretos aos pacientes, administração de medicamentos, acompanhamento clínico e suporte às equipes multiprofissionais. A interrupção desses serviços, ainda que temporária, comprometeria a regularidade e a segurança da assistência prestada, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa vem executando os serviços de forma regular e satisfatória, conforme os termos contratuais vigentes. Todavia, o atraso no repasse financeiro pode comprometer a capacidade de manter os profissionais alocados, impactando negativamente a continuidade e dos serviços essenciais. Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

CONSIDERANDO que os serviços prestados por profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem são de natureza essencial, contínua e indispensável ao bom funcionamento da rede pública de saúde, especialmente por envolverem cuidados diretos à população, incluindo administração de medicamentos, suporte clínico e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a eventual descontinuidade desses serviços, em razão de inadimplemento contratual, comprometeria de forma imediata a assistência em saúde, gerando impactos negativos tanto na rotina das unidades quanto na qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a empresa contratada tem executado os serviços com regularidade, qualidade e em conformidade com os termos pactuados, sendo imprescindível a manutenção de sua capacidade de operação para garantir a continuidade dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra respaldo legal nos dispositivos citados, desde que motivada por situação excepcional de interesse público relevante e pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais;

Considerando, ainda, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN) PORTADORA DO CNPJ 11.601.777/0001-28, referente ao empenho Nº 302506100010/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2074 no valor de R\$ 65.308,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)

processo	interessado	valor
64495/2025	COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN)	R\$ 65.308,50

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN) PORTADORA DO CNPJ 11.601.777/0001-28 contratada para a prestação de serviços terceirizados de enfermagem e técnicos de enfermagem, em razão da essencialidade e da natureza continuada dos serviços executados no âmbito da saúde pública.

Os profissionais de enfermagem desempenham funções indispensáveis à manutenção do atendimento assistencial à população, sendo responsáveis por atividades que envolvem cuidados diretos aos pacientes, administração de medicamentos, acompanhamento clínico e suporte às equipes multiprofissionais. A interrupção desses serviços, ainda que temporária, comprometeria a regularidade e a segurança da assistência prestada, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa vem executando os serviços de forma regular e satisfatória, conforme os termos contratuais vigentes. Todavia, o atraso no repasse financeiro pode comprometer a capacidade de manter os profissionais alocados, impactando negativamente a continuidade e dos serviços essenciais. Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

CONSIDERANDO que os serviços prestados por profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem são de natureza essencial, contínua e indispensável ao bom funcionamento da rede pública de saúde, especialmente por envolverem cuidados diretos à população, incluindo administração de medicamentos, suporte clínico e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a eventual descontinuidade desses serviços, em razão de inadimplemento contratual, comprometeria de forma imediata a assistência em saúde, gerando impactos negativos tanto na rotina das unidades quanto na qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a empresa contratada tem executado os serviços com regularidade, qualidade e em conformidade com os termos pactuados, sendo imprescindível a manutenção de sua capacidade de operação para garantir a continuidade dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra respaldo legal nos dispositivos citados, desde que motivada por situação excepcional de interesse público relevante e pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais;

Considerando, ainda, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN) PORTADORA DO CNPJ 11.601.777/0001-28, referente ao empenho Nº 302506110022/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2075 no valor de R\$ 123.443,69 (cento e vinte e tres mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)

processo	interessado	valor
64594/2025	COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN)	R\$ 123.443,69

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN) PORTADORA DO CNPJ 11.601.777/0001-28 contratada para a prestação de serviços terceirizados de enfermagem e técnicos de enfermagem, em razão da essencialidade e da natureza continuada dos serviços executados no âmbito da saúde pública.

Os profissionais de enfermagem desempenham funções indispensáveis à manutenção do atendimento assistencial à população, sendo responsáveis por atividades que envolvem cuidados diretos aos pacientes, administração de medicamentos, acompanhamento clínico e suporte às equipes multiprofissionais. A interrupção desses serviços, ainda que temporária, comprometeria a regularidade e a segurança da assistência prestada, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa vem executando os serviços de forma regular e satisfatória, conforme os termos contratuais vigentes. Todavia, o atraso no repasse financeiro pode comprometer a capacidade de manter os profissionais alocados, impactando negativamente a continuidade e dos serviços essenciais. Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

CONSIDERANDO que os serviços prestados por profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem são de natureza essencial, contínua e indispensável ao bom funcionamento da rede pública de saúde, especialmente por envolverem cuidados diretos à população, incluindo administração de medicamentos, suporte clínico e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a eventual descontinuidade desses serviços, em razão de inadimplemento contratual, comprometeria de forma imediata a assistência em saúde, gerando impactos negativos tanto na rotina das unidades quanto na qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a empresa contratada tem executado os serviços com regularidade, qualidade e em conformidade com os termos pactuados, sendo imprescindível a manutenção de sua capacidade de operação para garantir a continuidade dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra respaldo legal nos dispositivos citados, desde que motivada por situação excepcional de interesse público relevante e pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais;

Considerando, ainda, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN) PORTADORA DO CNPJ 11.601.777/0001-28, referente ao empenho nº 302501230233/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de nº 2049 no valor de R\$ 66.501,30 (sessenta e sei mil, quinhentos e um reais e trinta centavos)

processo	interessado	valor
65625/2025	COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPERN)	R\$ 66.501,30

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa CLÍNICA SAÚDE DA FAMÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.420.453/0001-56, em razão da prestação de serviços médicos essenciais, incluindo plantões, consultas em cardiologia, riscos cirúrgicos e eletrocardiogramas.

Tais atendimentos são fundamentais para a manutenção da assistência médica no Município, contribuindo diretamente para o diagnóstico precoce e acompanhamento de pacientes com doenças cardiovasculares e outras condições clínicas relevantes;

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o atendimento à população, especialmente no que se refere ao diagnóstico precoce e acompanhamento de pacientes com doenças cardiovasculares e outras condições clínicas relevantes;

CONSIDERANDO que a continuidade desses atendimentos é fundamental para o bom funcionamento da rede pública de saúde, evitando interrupções que possam comprometer a assistência prestada à população;

CONSIDERANDO que o pagamento se refere a serviços executados no mês de março, cuja quitação é necessária para manter a regularidade contratual e o vínculo com o prestador;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: CLÍNICA SAÚDE DA FAMÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.420.453/0001-56, referente ao empenho nº 302502140021/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de nº 0280 no valor de R\$ 9.585,45 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

processo	interessado	valor
65940/2025	CLÍNICA SAÚDE DA FAMÍLIA LTDA	R\$ 9.585,45

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2025/SME/SGA, 05 de Agosto de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, considerando o Artigo 52 da Lei Municipal nº1.201 de 12 de janeiro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Conceder aos Servidores elencados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal/vertical, constante no quadro anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a **01 de Agosto de 2025**.

Nº	SERVIDOR	MATR	Nº PROCESSO	NÍVEL OU LETRA ATUAL	ADMISSÃO	NOVO NÍVEL OU LETRA A SER ATUALIZADO
01	Adriana Batista Cândido	12535	1.010/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
02	Alcimar Silva de Góis	85138	918/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
03	Aldilene Abreu Ferreira	9885	1.346/2025	NIIE - E	20.02.2006	NIIE - G
04	Andreia Silva de Melo	11236	1.865/2025	NI - D	02.03.2012	NI - E
05	Anna Carolinny Caldas da Silva Alves	11295	1.985/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
06	Claudia Helena Bezerra da Cunha da Silva	11267	1.360/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
07	Daniel Figueiredo de Melo	87017	978/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
08	Ednilton Carlos das Chagas	86967	975/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
09	Elaine Cristina da Silva Batista	11414	2.618/2025	NIIE - C	03.02.2014	NIIE - D
10	Erica Patrícia de Souza	11272	2.335/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
11	Francisco Avanildo Lima de Souza	86320	917/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
12	Francisco Canindé de Souza Dantas	86312	979/980/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
13	Geisa Alves	6053	1.025/2025	NI - J	26.04.1996	NIIE - J
14	Giliane Gomes da Silva	5615	1.168/2025	NI - I	14.08.1996	NI - J
15	Hebia Sanimaria Cunha de Oliveira	9497	1.300/2025	NIIE - G	10.09.2003	NIIE - H
16	Iaciécia Vasconcelos de Freitas	9861	796/2025	NIIE - F	20.02.2006	NIIE - G
17	Isis de Freitas Campos	87092	962/2025	NI - A	25.02.2022	NIIM - A
18	Ivanira Sales Batista	11258	811/2025	NIIM - D	02.03.2012	NIIM - E
19	Jesielle de Paiva Ramos	11254	900/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
20	Joana D'arc Teodoro de Medeiros	85367	1.012/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
21	José Anselmo Romeiro	86541	1.008/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
22	Josefá Kérsia Pinheiro Pontes	85251	958/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
23	Juscelino Alves Pereira	9887	1.048/2025	NIIE - F	20.02.2006	NIIE - G
24	Lidiane Nascimento Nunes	9876	2.813/2025	NIIE - F	20.02.2006	NIIE - G
25	Lindaci Salustino da Silva Freire de Souza	11290	1.335/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
26	Luceni Mauricio de Oliveira Silva	11297	913/2025	NI - D	02.03.2012	NI - E
27	Magno Altieri Chaves de Souza	86959	1.017/2025	NI - A	25.02.2022	NIIM - A
28	Marciano Dantas de Medeiros	11284	1.476/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
29	Marciano Linhares Bezerra	87726	1.009/2025	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
30	Maria Diana Adriano Bezerra	9269	1.687/2025	NIIE - G	14.07.2003	NIIE - H
31	Maria Geane de Lima Campos	11270	2.461/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
32	Maria Janaina Oliveira Bezerra	11527	1.584/2025	NIIM - C	02.03.2025	NIIM - D
33	Maria Madalena Bezerril Silva	9902	939/2025	NIIE - F	20.02.2006	NIIE - G
34	Matheus Wingles Alves Ribeiro	86800	920/2025	NI - A	25.02.2022	NIIM - A
35	Patrícia Rocha do Nascimento	11242	1.088/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
36	Pollyana Hortência Roberto da Silva	11529	1.059/2025	NIIE - C	02.03.2015	NIIE - D
37	Regina Célia Soares Benicio	9910	2.807/2025	NIIE - F	20.02.2006	NIIE - G
38	Rhaylla de Souza Matos	11294	856/2025	NIIE - D	02.03.2012	NIIE - E
39	Rosangela Maria Feitosa	9672	1.122/2025	NIIE - G	10.09.2003	NIIE - H
40	Rosilene do Socorro Costa de Souza	11536	922/2025	NIIE - C	02.03.2015	NIIE - D

São Gonçalo do Amarante-RN, 05 de Agosto de 2025.

LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
 Secretária Municipal da Educação

EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025
 VIGÉSIMA SÉTIMA CONVOCAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna pública a vigésima sétima convocação dos candidatos às vagas previstas no Edital 02/2025, conforme resultado final divulgado no JOM, Edição Extra, nº 073 de 16 de abril de 2025, retificado no dia 23 de abril de 2025.

CANDIDATOS PARA SE APRESENTAREM NO DIA 11/08/2025 (Das 8h às 12h e das 13h às 16h)

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
52	JOSELITO SOARES DA SILVA JUNIOR	06*****44	14/04/1987	70	CADASTRO RESERVA
53	REJANE MARIA RODRIGUES DA SILVA	06*****61	28/05/1987	70	CADASTRO RESERVA

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- ANOS INICIAIS

Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
63	MARTA RHAISSIA ENEAS TAVARES	07*****52	05/10/1987	90	CADASTRO DE RESERVA
64	SORAYA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	06*****50	16/03/1988	90	CADASTRO DE RESERVA

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
11	THAÍS KARINE MOURA DE SOUTO	09*****83	14/08/1991	80	CADASTRO DE RESERVA

68 - Centro, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000, das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Os atendimentos se darão POR ORDEM DE CHEGADA.

Documentação necessária, conforme subitem 10.2 do Edital 025/2025, retificado no dia 10 de abril de 2025.

- () CPF (cópia e original)
- () RG (cópia e original)
- () PIS/PASEP (cópia e original)
- () TÍTULO ELEITORAL (cópia e original)
- () DUAS FOTOS 3X4
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia e original)
- () COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (original)
- () DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (cópia e original)
- () DIPLOMA DO CURSO DE Pós -GRADUAÇÃO (cópia e original – Para o Cargo de AEE)
- () DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (HOMENS) / (EXCETO A PARTIR DE 45 ANOS DE IDADE) (original)
- () CARTEIRA DE TRABALHO (página com a foto e página da qualificação em que constam os dados pessoais do candidato) (cópia e original)
- () CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (cópia e original)
- () DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais](#) (original)
- () CERTIDÃO NEGATIVA – RECEITA FEDERAL: [Emitir Certidão Negativa - Receita Federal](#) (original)
- () LAUDO/ ATESTADO MÉDICO (cópia e original, especificamente para candidatos PcD)
- () ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (cópia e original)
- () DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INDÍGENA (cópia e original, especificamente para o cargo de professo indígena)

 São Gonçalo do Amarante-RN, 07 de agosto de 2025
 LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
 Secretária Municipal de Educação

IPREV

PORTARIAN. ° 037, de 07 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2025 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 51, caput, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 96/2020, c/c art. 77, §2º, V, "a", 6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Pensão Previdenciária, em caráter vitalício, em favor de IRIAGUIAR DE LIMA PACHECO, inscrita no CPF sob o nº 129.783.964-15, no percentual total de 60% (sessenta por cento) daquilo que o instituidor, Sr. PAULO PACHECO DA SILVA, matrícula 5839, teria direito a perceber a título de proventos da aposentadoria por incapacidade permanente, acaso estivesse aposentado na data do óbito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos para o dia 16 de abril de 2025, data do requerimento administrativo, conforme disposto no artigo 52, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 96/2020.

EDUARDO XAVIER DA SILVA
Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
Diretora de Benefício do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: EBARA TECNOLOGIA LTDA, sediada a Av. Prudente de Moraes 2177, Lj. 102 / 103, Fones: (84) 3212-144 - BARRO VERMELHO - NATAL/RN - CEP 59022-550 - NATAL/RN Insc. Est. 20.088.583-9– CNPJ 04.471.402/0001-25; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de impressão departamental e reprografia, por meio digital (fotocópias monocromáticas e coloridas), com fornecimento de insumos necessários a execução dos serviços, exceto papel e operador, visando atender as demandas administrativas de impressão departamental e cópia do SAAE/SGA, DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231 – Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional; Aplicação: Oferecer a População Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário com Qualidade; e Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de TI e Comunicação na Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes das Taxas e Contribuições; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Agosto de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– EBARA TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21070002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: S. DA SILVA PEREIRA COMERCIO E SERVICOS ME, CNPJ 29.427.090/0001-83, sediada a AV RIO GRANDE DO NORTE – Fones: (84) 991079970 – Cidade da Esperança - CEP 59070500 – Natal/RN; Objeto: Aquisição de uniformes profissionais, com vistas a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231 – Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional; Aplicação: Oferecer a População Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário com Qualidade; e Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes das Taxas e Contribuições; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 44.832,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Agosto de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– EBARA TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 EXTRATO ARP Nº 21/2025

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física do servidor no desempenho de suas atividades operacionais junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São Gonçalo do Amarante – RN.

NOME: CROSS DISTRIBUIDORA LTDA					
ENDEREÇO: Rua Miguel Inácio Albuquerque					
CNPJ: 57.536.275/0001-61			E-MAIL: crossdistribuidorapb@gmail.com		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0006	60	Macacão branco com capuz Descrição: macacão de segurança confeccionado em tecido não tecido (tnt) de polipropileno com filme de polietileno microporoso, capuz de duas peças com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional sem aba protetora, elástico na cintura, punhos e tornozelos. Indicação de uso: indicada para proteção do tronco, membros superiores e inferiores, contra respingos de produtos químicos em pinturas e revestimentos spray, em manutenções e processos que envolvem graxa, limpeza média de prédios, máquinas e veículos e outros.	Und	Super Safety	R\$ 15,45
Total do vencedor R\$ 927,00					

NOME: LUCK PROTECTION LTDA					
ENDEREÇO: Rua Alto Alegre - CEP: 06223070 - UF: SP - Município: Osasco					
CNPJ: 53.273.957/0001-78			E-MAIL: contato@luckprotection.com.br		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0001	4	Máscara Autônoma: • peça facial material: borracha; cor: preto; tamanho: médio; tira de descanso: sim; material tira de descanso: borracha; tirante de fixação peça facial: 5 pontos; material tirante de fixação peça facial: borracha; lente: policarbonato; nosecup: sim; material nosecup: borracha; tamanho nosecup: médio; conexão válvula de demanda: dupla trava; tipo da válvula de demanda: engate rápido; válvula de demanda com sistema de purga: sim; tira de ombros: sim; material tira de ombros: têxtil; • válvula de demanda conexão válvula de demanda: dupla trava; tipo da válvula de demanda: engate rápido; válvula de demanda com sistema de purga: sim; • arreo tira de ombros: sim; material tira de ombros: têxtil (auto extingüível para chama); cinta lombar: têxtil (auto extingüível para chama); ajuste de altura e movimentação lateral cinta lombar: não; tiras refletivas ombro: sim; tiras de peito: têxtil (auto extingüível para chama); fivela tira de peito: engate rápido dupla trava; fivelas / passadores: aço inoxidável; material arreo: poliamida reforçado com fibra de vidro; sistema carona: sim • manômetro analógico: sim; escala manômetro: bar e mpa; pressão cilindro no manômetro: sim; baixa pressão no manômetro: escala em vermelho (+/- 55 bar); • Cilindro • Material cilindro: composite (alumínio / fibra de carbono / fibra vidro / resina); conexão do cilindro: padrão europeu (rosca fêmea); cinta fixação cilindro: sim (têxtil); ajuste da cinta fixação cilindro: sim (diversos tamanho de cilindro); teste hidrostático de fábrica: sim; volume hidrostático do cilindro: 6,8 litros; pressão de trabalho cilindro: 300 bar (4500 psig); pressão teste hidrostático: 450 bar; teste qualidade do ar: nbr 12.543; vida útil do cilindro: 15 anos; validade do teste hidrostático: 5 anos; possui	Und	Jiupai	R\$ 10.080,00

	certificado de aprovação pelo tem válido			
Total do vencedor R\$ 40.320,00				

NOME: Treebuuchet Equipamento de Proteção Individual Ltda					
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL 1000 SALA-C - CEP: 99700252 - UF: RS - Município: Erechim					
CNPJ: 08.568.311/0001-63			E-MAIL: licita3@treebuuchet.com.br		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0002	4	Máscara facial inteira tipo queixo. • Para uso com cartucho classe 1 ou classe 2, com encaixe tipo rosca; • Possuir lente de ampla visão produzida em acrílico de alto impacto transparente e resistente; • possuir mascarilha interna; • Tamanho M; • Possuir certificado de aprovação pelo mte válido.	Und	Air Safety	R\$ 541,00
0004	4	Macacão encapsulado de proteção nível A. • Fechamento frontal com zíper, dupla pala e velcro; • Elástico nos punhos, tornozelos e capuz; • Costura termosselada; • Costas expandidas para cilindro de ar; • Visor em três camadas de PVC e poliamida; • Meias acopladas, cobre botas; • Tamanho G; • Certificado ASTM F1052 e teste de permeabilidade astm F39-91 • Possuir certificado de aprovação pelo tem válido;	Und	Ansell	R\$ 13.700,00
Total do vencedor R\$ 56.964,00					

São Gonçalo do Amarante- RN, 07 de Agosto de 2025.
 Talita Karolína Silva Dantas
 Diretora Presidente

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS DELEGADOS ELEITOS NA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Gonçalo do Amarante RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 1º e 3º, X da Portaria 1803/2025 - GP, torna pública a relação dos delegados titulares e suplentes, para representarem o município na etapa estadual da Conferência:

DELEGADOS TITULARES E SUPLENTES

Segmento: Empresários

1. Titular: Laécio Silva de Moraes – CDL
1. Suplente: Francisco Robson de Oliveira – CDL

Segmento: Sindicato

2. Titular: Neusa Patrício da Silva Lourenço – STTR

2. Suplente: José da Silva Emerenciano – STTR

Segmento: Entidades Acadêmicas e de Pesquisa

3. Titular: Allinne Silva do Vale Guedes – IFRN

3. Suplente: Sinara Martins Camelo – IFRN

Segmento: Movimentos Populares

Conselho Comunitário de Regomoleiro

4. Titular: Lázaro Oliveira da Silva
4. Suplente: Thomas Andrye de Oliveira
5. Titular: Damião Lindaci Costa
5. Suplente: Cacilda Leandro da Silva

Segmento: Gestores, Administradores Públicos e Legislativos

SEMJEL – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

6. Titular: Iury Djokaeff Dantas Santana

6. Suplente: Maria Aparecida de Araújo Silva

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

7. Titular: Sharlene Karla dos Santos Souza

7. Suplente: Priscila da S. Martiliano

SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura

8. Titular: Gleidson Barbosa da Silva

8. Suplente: Vanessa Rayane da Costa Protasio Lima

SEDES – Secretaria Municipal de Defesa Social

9. Titular: Glênio da Silva Cavalcanti

9. Suplente: Isabella Larice Avelino de Oliveira

COMJUSGA – Conselho de Juventude do Município de São Gonçalo do

Amarante

10. Titular: Pietro Dantas Gomes

10. Suplente: Paulo Itor Tertulino Ribeiro

SEMUT – Secretaria Municipal de Tributação

11. Titular: Elaine Justino Fontoura

11. Suplente: Francisco Reinaldo de Lima

SEMSUR – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

12. Titular: Felipe Mateus Morais do Nascimento

12. Suplente: Thulio Medeiros Fernandes de Macedo

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito

13. Titular: Elthon Bruno da Silva Lindolfo

13. Suplente: Jorge Santino Gonçalves

SEMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Turismo

14. Titular: Luis Felipe Silva Dantas

14. Suplente: Micael Moreira da Silva

Mudanças Climáticas

15. Titular: Mariana Soares Macêdo Lins de Medeiros

15. Suplente: Mariana Katley Pereira Costa

SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e

Saneamento

16. Titular: Laís Bezerra de Araújo

16. Suplente: Diogo da Silva Cavalcante

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de agosto de 2025.
 Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de São Gonçalo do
 Amarante/RN

Hélio Dantas Duarte - Membro da Comissão Organizadora
 Gilberto Dantas de Sousa - Membro da Comissão Organizadora
 Marcelo Luis de Amorim Souza - Membro da Comissão Organizadora
 Márcio Marques Santos Silva - Membro da Comissão Organizadora
 Jozivan Hélio de Araújo - Membro da Comissão Organizadora

LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SBS PROSPERAR INCORPORACOES LTDA, CNPJ 55.554.007/0001-47, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 16/06/2028 a LICENÇA SIMPLIFICADA nº 007/2025 em favor da construção de um condomínio com 18 unidades habitacionais, localizado na Rua Terezinha Peixoto de Brito, s/n, Loteamento Esplanada, Quadra 19, Lote L02, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN.

RICARDO MANUEL ROMAO DE ALMEIDA
 Representante Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SBS PROSPERAR INCORPORACOES LTDA, CNPJ 55.554.007/0001-47, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 16/06/2028 a Licença Simplificada nº 006/2025, em favor da construção de um condomínio com 18 unidades habitacionais, localizado na Rua Terezinha Peixoto de Brito, s/n, Loteamento Esplanada, Quadra 19, Lote 03, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN.

RICARDO MANUEL ROMAO DE ALMEIDA
 Representante Legal

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br